



**MEGA MASTER**

COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 08.370.039/0001-02 / Insc. Estadual: 16.150.129-0

---

Ilustríssimo Senhor, FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO  
Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.370.039/0001-02, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, 52 - Catolé, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

*RECURSO ADMINISTRATIVO,*

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI, ao arrepio das normas editalícias.



COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 08.370.039/0001-02 / Insc. Estadual: 16.150.129-0

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital, no seu subitem 8.1, diz que: **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação,** só que, analisando a documentação apresentando pela empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI, verificamos inconsistências que discriminaremos abaixo:

- Não apresentou PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado. Dessa forma desatendeu o subitem 8.1 do edital.

## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito, por não ter cumprido com o subitem 8.1 do Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Campina Grande/PB, 30 de Junho de 2021.

MEGA MASTER COM DE ALIM EIRELI